



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO**

Rua Altamiro Guimarães, 864 - iCentro - Tubarão - SC  
CEP: 88702-102 CNPJ: 13.660.767/0001-99 Telefone: (48) 3628-4151

**TOMADA DE PREÇO**

**2/2019**

**Nº Processo:** 101/2019

**Data Processo:** 03/12/2019

## **ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO 2/2019**

Reuniram-se no dia 11/03/2020, as 17:00, no(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EXECUÇÃO DO TÉRMINO DA EDIFICAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE MARGEM ESQUERDA (CRSME) ANTERIORMENTE DESTINADA À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA).

Por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

### **SESSÃO DE JULGAMENTO SOBRE HABILITAÇÃO**

#### **LICITANTES:**

PLANENGE ENGENHARIA LTDA, CONSTRUHAB CONSTRUTORA LTDA, SANERO CONSTRUÇÕES EIRELI, L.CONSTRUÇÕES LTDA.

Às dezessete horas do dia onze de março do ano de dois mil e vinte, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos do Município de Tubarão, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, com o intuito de proferir julgamento sobre os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes acima identificadas. Registra-se a presença do representante legal da empresa Construhab Construtora Ltda. Conforme registrado em sessão precedente (20/02/2020), buscou-se parecer do corpo técnico do Município acerca dos documentos relativos à qualificação técnica das empresas, o qual foi emitido pelo Sr. Richard Rodrigues Alexandre, Engenheiro Civil do Quadro Municipal. Este, por sua vez, em documento próprio, declarou que: quanto à empresa Planenge verificou-se que a mesma apresentou certidão de acervo técnico, porém deixou de apresentar os atestados de capacidade técnica com quantidades suficientes às do edital. Quanto às demais licitantes verificou-se que atenderam às exigências do edital. Dessa forma percebe-se que a impugnação formalizada pela empresa Construhab em face da empresa Planenge torna-se procedente. Encerrada as considerações sobre a qualificação técnica das licitantes, destaca-se a análise realizada pela Comissão de Licitação acerca dos demais documentos exigidos no edital. Nesse aspecto, de pronto, constata-se que a impugnação anteriormente formulada pela empresa Construhab em face da L.Construções também procede, visto que não constam em seu documentos habilitatórios aqueles mencionados no item 4.1.4 alínea "a" do edital, tais como peças dos demonstrativos contábeis, termos de abertura e encerramento do balanço patrimonial, ausência de dados da assinatura, recibo de entrega de escrituração contábil, assim como não consta comprovação do número do recibo da escrituração digital transmitida. Nesses termos, considerando-se as manifestações técnicas aqui destacadas e, após análise da Comissão sobre os demais documentos de habilitação ofertados julgam-se HABILITADAS as empresas CONSTRUHAB CONSTRUTORA LTDA e SANERO CONSTRUÇÕES EIRELI, e INABILITADAS as empresas PLANENGE ENGENHARIA LTDA, por descumprimento ao item 4.1.3 do edital, e L.CONSTRUÇÕES por infração ao item 4.1.4 alínea "a" do edital. Concede-se aos licitantes o prazo recursal disposto em lei – 5 (cinco) dias úteis. Intime-se. Publique-se.

**Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.**

JOSI CARDOSO AMADEU

MEMBRO

\_\_\_\_\_

ADRIANA VALGAS BRASIL

MEMBRO

\_\_\_\_\_

CARLI MAAS MARTINS

MEMBRO

\_\_\_\_\_

DARLAN MENDES DA SILVA

MEMBRO

\_\_\_\_\_

KARLA VIRORETI CIPRIANO

PRESIDENTE

\_\_\_\_\_

**Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:**

RODNEI DA SILVA AMARAL

(CONSTRUHAB CONSTRUTORA LTDA)

\_\_\_\_\_

